

prizão, ou ainda a fazella, sem official de Justiça, pede a boa razam, e Policia que se devem reccorrer ao Cap.^{am} Mor, p.^a lhes dar esse auxillio, e p.^a assim o ficarem todos entendendo mostre Vm.^{ce} esta minha decizam aos Juizes dessa Villa aos quaes juntamente ordeno que por paxoens particulares não podem proceder a prizam, ou prizoens, nem a excessos alias. Deos g.^{de} a Vm.^{ce}.

S. Paulo a 23 de 7br.^o de 1776 // Senhor Cap.^{am} Mor Lourenço Bicudo de Brito.

Para o Juiz ordinr.^o da Villa de Mogi das Cruzes
Miguel Raposo de Camargo.

Tanto pela carta que Vm.^{ce} me escreveo datada no dia de hontem, como pela que escreveo na mesma data ao D.^{or} Ouvidor Geral que me faz presente, que prenderá ao Criminozo Joseph Mendes, que o Pay, Dezertores, e mais Criminozos escaparam, e que Vm.^{ce} deixara enboscadas pelos mattos, e estradas p.^a que se sahirem serem prezos. Em quanto ao prezo Joze Mendes deve logo vir com as culpas: emquanto aos que escaparão esteja Vm.^{ce} de acordo a prendellos, logo que selhe offerecer ocaziam; e emquanto aos homens que deixou pelos mattos, se os que devem ser prezos não tiverem sahido athé ao ponto de Vm.^{ce} receber esta, em tal cazo os mande recolher, porque hé preciso disfarce, e não hé justo que esses pobres estejam sem fructo a espera de quem agora não apparecerá nessas parageñs. Deos g.^{de} a Vm.^{ce}.

S. Paulo 25 de Septembro de 1776 // Senhor Juiz ordinario Miguel Raposo de Camargo.

Para o Juiz Ordinr.^o Prezid.^{te}, e off.^{es} da Cam.^{ra} de
S. Luiz da Parahitinga.

Recebi duas cartas de Vm.^{ce} datadas ambas em 15 do cor-



rente mez, húa sobre o augmento da plantaçam e methodo dos fumos, porção que se deve dar ao Pratico e caminho, que se deve fazer p.^a melhor expediçam desse ramo de Comercio, e outra sobre os defeitos que descobrem no Escrivam dessa nova Villa. Emquanto a primeira louvo a Vm.^{ce}, e aos moradores a vontade com que abraçam o dito methodo e cultura, e com que querem contribuir p.^a o Pratico, e fazerem como he precizo o caminho, o qual permitto façam para os fins do proximo mez de Outubro, visto me dizerem que então lhes he facil a factura delle, e agora difficil por ser tempo de plantarem, porem vejam Vm.^{ce} não haja a minima falta de fazerem o dito caminho no dito tempo que promettem, porque não admitirey desculpa algúa por mais que Vm.^{ces} ou os moradores a queiram corar. Na mesma carta me fallam Vm.^{ces} a favor dos moradores que devem; porem eu não devo obrigar aos respectivos credores que esperem com seu prejuizo. Emquanto a outra carta se Vm.^{ces} nella me fallam sem paixam, e com sencericidade não terei duvida a provellos de outro Escrivam, porem avizem logo que rendimentos tem esse officio, e proponham me algum homem habil que possa servir a satisfação de Vm.^{ces} e dessa Villa. Deos g.^{de} a Vm.^{ces}.

Sam Paulo 25 de Septbr.^o de 1776 // Senhor Juiz ordinr.^o
Prezid.^e e officiaes da Camara da Villa de Sam Luiz de Parahitinga //

Para o Cap.^{am} de Parnahiba Pollicarpio Joaq.^m de Olivr.^a

Em resposta da carta de Vm.^{ce} de 24 do corrente lhe torno a mandar a proposta que nella me dirigio com huma advertencia a margem. Emquanto ao Soldado que foi com licença, e não apresentou a Vm.^{ce} já agora deixallo ir, e quando voltar me lembre este facto para eu proceder como for justo. Deos g.^{de} a Vm.^{ce}.

